PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.544 DE 29 DE JULHO DE 2005

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN."

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A organização e o funcionamento do COMEN ficarão estabelecidas por um regimento a ser elaborado por seus membros.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes:

I – formular e executar a política municipal de prevenção contra o uso indevido de drogas e de tratamento e recuperação de drogados, de acordo com as diretrizes dos Conselhos de Entorpecentes de nível Federal e Estadual;

II – estabelecer prioridades e diretrizes de ação preventiva e de recuperação, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos adequados às peculiaridades e necessidades dos locais;

III – manter contato permanente com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de atualizar-se com as informações necessárias para viabilizar os processos de planejamento e execução de suas atividades de forma concreta e eficiente;

IV – cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as Entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionados à matéria;

V – periodicamente promover cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros elementos da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;

VI – propor a inclusão de matérias que esclareça os alunos sobre a natureza e os efeitos das substâncias entorpecentes ou que provocam dependência física ou psíquica, aos órgãos responsáveis pela educação escolar nos currículos de ensino de 1º e 2ºgraus.

Art. 4º. O COMEN será integrado por membros representantes de órgãos governamentais, entidades, grupos e voluntários.

§ 1º - Farão parte do COMEN os seguintes órgãos governamentais:

I – Polícia Civil;
II – Polícia Militar;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho, Habitação e Meio Ambiente;
V – Poder Judiciário;
VI – Câmara Municipal.

§ 2º - Farão parte do COMEN as seguintes Entidades:

I – Lions Clube;
II – Rotary Club;
III – Representação de Lojas Maçônicas;
IV - Central de Alcoólicos Anônimos;
V – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VI – Casa do Estudante Acreano;
VII – Centro Acadêmico da UFAC;
VIII – Diretório Central dos Estudantes.

§ 3º. Farão parte do COMEN, os representantes dos seguintes grupos voluntários:

I – Apadeq;
II – Arco Íris;
III – Comunidade Peniel;

IV – Sarepta de Sidon;
V - Coordenadores do Grupo de Voluntários.

Art. 5º. Os Órgãos, Entidades e Grupos Voluntários reunir-se-ão para indicar um representante titular e um suplente para compor o COMEN.

Art. 6º. Os conselheiros do COMEN serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução a uma nova gestão.

Art. 7º. A função do conselheiro é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Parágrafo Único – Os Conselheiros integrantes do COMEN, quando forem representar o Conselho fora do Município e estiverem devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, terão direito a perceber diárias, equivalentes às de um Secretário Municipal, ou terão o ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município nos termos do Decreto Executivo que regulamenta as diárias dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. O COMEN será presidido por pessoas com conhecimento na área de sua atuação, eleita entre os membros que compõem o Conselho.

Art. 9º. O órgão da Prefeitura Municipal, responsável pela Assistência Social, dará suporte administrativo ao Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 29 de julho de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco

RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco